

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE EXTENSÃO

Por meio deste instrumento, torna-se público o processo de seleção de 1 bolsista de extensão para atuar no âmbito da Atividade de Extensão “*Fortalecimento da integralidade da Fisioterapia na Atenção Básica: lombalgia*”, sob a coordenação da Profa. Dra. Cristiane Shinohara Moriguchi de Castro. A bolsa refere-se ao período de Agosto de 2018 a Dezembro de 2018 (05 meses) e equivalem ao montante de R\$ 320,00 por mês.

Poderão se inscrever os(as) alunos(as) de graduação da UFSCar que atenderem aos seguintes critérios:

- Critério 1: Estar regularmente matriculado no Curso de Graduação em Fisioterapia da UFSCar;
- Critério 2: Disponibilidade de um período de 3 a 4 horas semanais contínuas para realização da atividade na Unidade Básica de Saúde Santa Felícia, São Carlos, SP;
- Critério 3: Não ter sido excluído anteriormente de alguma bolsa de extensão por desempenho insatisfatório.

O processo de seleção será constituído das seguintes etapas:

- Etapa 1: inscrição no processo seletivo;
- Etapa 2: avaliação escrita a ser realizada às 18:00hs do dia 08/08/2018 na Sala de Reuniões do Departamento de Fisioterapia, com duração de 02 horas.

Os critérios de seleção serão os seguintes:

- Critério 1: conhecimento técnico sobre atuação da Fisioterapia na Atenção Básica com avaliação em prova teórica.
- Critério 2: conhecimento técnico sobre atuação em grupos na Atenção Básica em prova teórica.

A inscrição deverá ser realizada por meio de e-mail para crisshinohara@gmail.com até o dia 06/08/2018 às 23:59h, mediante o envio dos seguintes documentos: comprovante de matrícula e Histórico Sujo. Os resultados do processo de seleção serão divulgados no mural do Departamento de Fisioterapia em frente à Secretaria no dia 13/08/2018 às 15:00hs.

Referências Bibliográficas

- Bispo Jr. Fisioterapia e saúde coletiva: desafios e novas responsabilidades profissionais. *Ciência & Saúde Coletiva*, 15(Supl. 1):1627-1636, 2010.
- Delai e Wisniewski. Inserção do fisioterapeuta no Programa Saúde da Família. *Ciência & Saúde Coletiva*, 16(Supl. 1):1515-1523, 2011.
- Dias et al. Educação em saúde: o trabalho de grupos em atenção primária. *Rev. APS*, v. 12, n. 2, p. 221-227, abr./jun. 2009.
- Fonseca et al. A fisioterapia na atenção primária à saúde: Uma revisão integrativa. *Rev Bras Promoç Saúde, Fortaleza*, 29(2): 288-294, abr./jun., 2016.
- Borges et al. Efeitos da participação em um Grupo de Coluna sobre as dores musculoesqueléticas, qualidade de vida e funcionalidade dos usuários de uma Unidade Básica de Saúde de Porto Alegre – Brasil. *Motriz*, Rio Claro, v.17 n.4, p.719-727, out./dez. 2011.

Orientações Adicionais do DECRETO Nº 7.416, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

“Art. 3º Aplicam-se ao candidato às bolsas de permanência e de extensão os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pela instituição:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;

III - ser aprovado em processo de seleção, que deve considerar critérios de vulnerabilidade social e econômica, no caso da bolsa permanência;

IV - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais; e

V - apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção, quando a modalidade exigir.

Art. 4º As bolsas de permanência e de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação;

II - desempenho acadêmico insuficiente;

III - trancamento de matrícula;

IV - desistência da bolsa ou do curso;

V - abandono do curso; ou

VI - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. A avaliação dos bolsistas de extensão e dos tutores será orientada por critérios definidos pela instituição, considerando, entre outros:

I - o desempenho acadêmico;

II - a participação em atividades de ensino e pesquisa relacionadas com os projetos e programas de extensão, expressas em relatório anual; e

III - outros indicadores, definidos nas normas próprias da instituição ou no edital de seleção.

Art. 13. São deveres dos estudantes bolsistas de extensão:

I - participar das atividades de extensão, ensino e pesquisa previstas no projeto ou programa;

II - manter os indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico definidos pela instituição;

III - apresentar trabalhos relativos ao projeto ou programa em eventos científicos, previamente definidos;

IV - fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados; e

V - cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção.”

OBS. O pagamento da bolsa de extensão de um mês específico é realizado no início do outro mês. A bolsa de agosto será paga no início de setembro, por exemplo. Em caso de inclusão do(a) bolsista (ou aceite do(a) mesmo(a) após o prazo de 20 de agosto de 2018, não será realizado o pagamento referente àquele mês.